



---

Processo nº	E-12/003.543/2013
Data de Autuação	27 de Agosto de 2013
Concessionárias	CEG
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/10/2013
Sessão Regulatória	26 de Setembro de 2013

---

## RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR - 056/13 de 27 de Agosto de 2013 através da qual a Concessionária CEG informa a esta Agência Reguladora as tarifas que praticará a partir de 01/10/2013. A publicação do comunicado da atualização da tarifa será "dia 28 de Agosto de 2013, nos jornais 'O dia' e 'O São Gonçalo'". Cópias das publicações são enviadas ao Presidente da AGENERSA, através da DIJUR-E-1575/13 às fls. 20 do P.P, com publicações datadas de 28/08/2013 nos jornais "O dia" e "O São Gonçalo", conforme Lei nº 5.619/2009<sup>1</sup>.

Em nota técnica, a CAPET<sup>2</sup> conclui que "*procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR-056/13 e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para o GLP a vigorarem a partir de 01/10/2013*". Ressalta-se que os valores encontrados pela CAPET não divergem daqueles apresentados pela Concessionária.

Esclarece a Procuradoria em seu Parecer<sup>3</sup> que a CAPET "*(...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG, (...) chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG). (...) Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º*

---

<sup>1</sup> Lei 5.619 de 22 de dezembro de 2009

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa o Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

Parágrafo único. Fica suspenso qualquer reajuste de tarifa que não cumpra o disposto no caput deste artigo, até a devida regularização.

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.

<sup>2</sup> Nota Técnica CAPET nº 104/2013, de 30/08/2013, às fls. 26 e 27.

<sup>3</sup> Parecer 208/2013-EVB-Procuradoria, de 02/09/2013, às fls. 29.



da cláusula 7º do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de nº 104/2013, fls. 26 e 27, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Por meio de Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 123 de 03 de setembro de 2013, o Sr. Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/003.543/2013 e E-12/003.544/2013, que tratam da atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/10/2013, das concessionárias CEG e CEG-RIO, respectivamente, acrescentando que os mesmos encontram-se digitalizados e disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

Na data de 10/09/2013<sup>4</sup>, o feito é remetido a este gabinete, cuja Assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 78/13, de 11/09/2013<sup>5</sup>, encaminha à CEG cópia dos últimos pareceres da CAPET, às fls. 26 e 27, e da Procuradoria, às fls. 29, e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

A Concessionária CEG, através da DIJUR-E-1739/13, "(...) entende que não subsiste qualquer óbice para a aprovação das tarifas de gás e assim aguarda o deferimento."

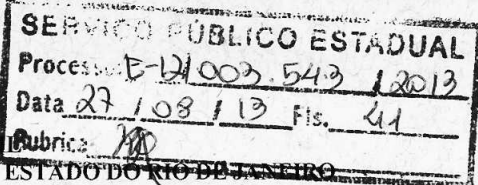
É o relatório.

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

CONSELHEIRO - RELATOR

<sup>4</sup> Fls. 35 - mediante despacho SECEX.

<sup>5</sup> Fls. 36 - com o respectivo aviso de recebimento em 12/09/2013.



---

Processo nº.	E-12/003.543/2013
Data de Autuação	27 de Agosto de 2013
Concessionárias	CEG
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/10/2013
Sessão Regulatória	26 de Setembro de 2013

---

### VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR – 056/13 de 27 de Agosto de 2013 referente à atualização da tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/10/2013, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão<sup>1</sup>.

Necessário ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, e em consonância ao comando do art. 5º da Lei Estadual 2752/07, foi cumprida por meio das publicações nas edições de 28/08/2013 nos jornais “O dia” e “O São Gonçalo”, cujas cópias foram enviadas ao Presidente da AGENERSA, através da DIJUR-E-1575/13 as fls. 20 do P.P.

Em nota técnica a CAPET<sup>2</sup> concluiu que procedeu aos cálculos para verificação da tarifas-limite atualizadas pela CEG para gás GLP Residencial e Industrial, e apresenta tabela com tarifas limites máxima calculadas para vigorarem a partir de 01/10/2013, apresentando valores coincidentes aos informados pela Concessionária.

Em consonância com a CAPET, a Procuradoria da AGENERSA manifesta-se no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5619/09 a AGENERSA enviou ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 123 de 03/09/2013 à ALERJ.

---

<sup>1</sup> Lei 5.619 de 22 de dezembro de 2009

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa o Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

Parágrafo único. Fica suspenso qualquer reajuste de tarifa que não cumpra o disposto no caput deste artigo, até a devida regularização.

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.

<sup>2</sup> Nota Técnica CAPET nº 104/2013, de 30/08/2013, às fls. 26 e 27.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo: E-12/003.543/2013  
Data: 27/03/13 Fis. 42

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Instada a apresentar as Razões Finais, a CEG solicita que sejam aprovados os cálculos de atualização de tarifas de gás de GLP apresentadas, para que passem a vigora a partir de 01/10/2013.

Tendo em face o acima exposto e as informações constantes nos autos do processo em exame, entendo que a Concessionária fazer jus à pretendida revisão tarifária e sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/10/2013, como segue:

Tarifas CEG		
Data vigência		01/10/2013
Custo GLP Residencial		2,18500
Custo GLP Industrial		1,95406
Fator Imposto GLP R + Tx Reg.		0,99500
Fator Imposto GLP I + Tx Reg.		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixas de Consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
GLP	Residencial (R\$/Kg)	4,4383
	Industrial (R\$/Kg)	4,6568

É o voto

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO – RELATOR



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo E-12/003.543/2013  
Data 27/08/13 Fls. 43  
Rubrica

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003.543/2013  
Data 27/08/2013 fls. 26  
Rubrica

NOTA TÉCNICA AGENERSA/CAPET Nº 104/2013

Data : 30/08/2013  
Destinatário : SECEX  
Número do Processo : E-12/003.543/2013  
Concessionária : CEG  
Assunto : Atualização de tarifa de GLP a partir de 01/10/2013

Dos fatos

1. A Concessionária CEG, através das correspondências DIRPIR-056/13, de 27/08/13, recebida pela AGENERSA, na mesma data, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/10/2013, por alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobrás para o produto GLP;
2. Comunica, ainda, que fará publicar tabela em 28/08/13, nos jornais "O DIA" e "O SÃO GONÇALO", para ciência dos usuários/clientes. A Carta DIJUR-E-1575/13 remete cópias da publicação, às folhas 21 e 22;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;
4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;
5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
 Process: E-12/003.543/2013  
 Data: 27/08/13 Fis. 44  
 Rubrica:

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003.543/2013  
 Data 27/08/2013 fls. 27  
 Rubrica

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA**

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:
- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
  - revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
  - atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
  - revisão quinquenal;

**Das conclusões**

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR - 056/13 e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para o GLP a vigorarem a partir de 01/10/2013:

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/10/2013
Custo GLP Res.		2,18500
Custo GLP Ind		1,95406
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
GLP	residencial (R\$/kg)	4,4383
	Industrial (R\$/Kg)	4,6568

Atenciosamente,

Jorge Pedrote  
 Assistente

Fábio Côrtes do Nascimento  
 Gerente da CAPET

Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGSINERSA  
 Avenida Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902 - Tel.: 21-2332-6469 - Fax: 21 2332-6459  
 www.agenersa.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Process: E-12/003.543/2013
Data 27/08/13 Fhs. 45
Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1793

DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

**ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGENCIA  
APARTIR DE 01/10/2013.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.543/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/10/2013.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.

**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente

**Silvío Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator

**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro